



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	„	80\$
A 2.ª série	120\$	„	70\$
A 3.ª série	120\$	„	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 832:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Coimbra — Arranjo geral do terreno, vedações e redes gerais de águas e de esgotos».

Decreto n.º 41 833:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital de Arroios — Trabalhos de remodelação para instalação de um ascensor».

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 16 847:

Approva os modelos dos boletins de matrícula e de inscrição e das declarações para a concessão de bolsas de estudo, isenções e reduções de propinas das Escolas Superiores de Belas-Artes.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração:

Fixa os preços para a venda de peiz louro à indústria nacional de saboaria.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 848:

Altera a redacção da alínea a) do artigo 17.º do Estatuto Disciplinar do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones, aprovado pela Portaria n.º 13 232.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 832

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.^{da}, a empreitada de «Escola do Magistério Primário de Coimbra — Arranjo geral do terreno, vedações e redes gerais de águas e de esgotos»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1959, que abrange parte do ano económico de 1958 e o de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Coimbra — Arranjo geral do terreno, vedações e redes gerais de águas e de esgotos», pela importância de 867.068\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 567.068\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 833

Considerando que foi adjudicada a Mário Pires Bernardo a empreitada de «Hospital de Arroios — Trabalhos de remodelação para instalação de um ascensor»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário Pires Bernardo para a execução da empreitada

de «Hospital de Arroios — Trabalhos de remodelação para instalação de um ascensor», pela importância de 275.257\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 125.257\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 16 847

Tendo em vista o disposto no artigo 37.º e no § 1.º do artigo 67.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar os modelos anexos à presente portaria.

Ministério da Educação Nacional, 29 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES D...

Ano de 19...-19...

BOLETIM DE MATRÍCULA

(1) ..., nascido no dia ... de ... de 19..., filho de ..., natural d..., freguesia d..., concelho d..., distrito d..., residente em ..., Rua ..., n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação d..., em ... de ... de 19..., tendo (2) ..., matricula-se na Escola Superior de Belas-Artes d..., com destino ao curso de (3) ... Escola Superior de Belas-Artes d..., em ... de ... de 19...

CONTA

O aluno, (4) ...

Matricula	...
Transferência	...
Propina suplementar	...
Soma	...

Verificado.

Conferido.

(Assinatura do funcionário)

(Rubrica do funcionário)

Observações: ...

(1) Nome do aluno. (2) Sido aprovado no exame de aptidão para o curso de Arquitectura; sido aprovado, nos termos do § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 41 363, apenas na prova de Desenho Artístico para o curso de Arquitectura; sido aprovado na prova de aptidão para os cursos de Pintura e Escultura; interrompido os seus estudos na Escola Superior de Belas-Artes d... no ano lectivo de ...; frequentado no último ano lectivo a Escola Superior de Belas-Artes d... (3) Arquitectura, Pintura ou Escultura. (4) Assinatura sobre estampilha fiscal de 100\$, se se tratar de primeira matrícula ou renovação de matrícula, ou sobre estampilha fiscal de 200\$, se houver transferência de escola. A estas estampilhas juntar-se-ão eventualmente as correspondentes a qualquer propina suplementar. Quando o aluno requerer bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, aporá simplesmente a sua assinatura, sem a inutilização de estampilhas fiscais, salvo se estas respeitarem a qualquer propina suplementar. No espaço destinado a *Observações* far-se-á indicação das decisões dos conselhos escolares e serão coladas as estampilhas correspondentes às importâncias que, por virtude destas decisões, forem devidas.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES D...

Ano de 19...-19...

BOLETIM DE INSCRIÇÃO

(1) ..., nascido no dia ... de ... de 19..., filho de ..., natural d..., freguesia d..., concelho d..., distrito d..., residente em ..., Rua ..., n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação d..., em ... de ... de 19..., tendo (2) ..., e não estando abrangido pelas disposições legais sobre a exclusão de frequência, inscreve-se nas disciplinas de ... (3) ... (4) ...

Escola Superior de Belas-Artes d..., em ... de ... de 19...

CONTA

1.ª prestação

Inscrição e trabalhos

práticos ... \$...

Propina suplementar ... \$...

Soma ... \$...

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

Verificado.

(Assinatura do funcionário)

(1) Nome do aluno. (2) Efectuado a sua matrícula nesta data; frequentado a Escola Superior de Belas-Artes d... no último ano lectivo; efectuado no último exame (ou tendo faltado ao último exame) da época de Outubro em ... de ... de 19... (3) Do curso de Arquitectura, Pintura ou Escultura. (4) Como aluno ordinário ou extraordinário. (5) Assinatura sobre estampilhas fiscais do valor correspondente à 1.ª prestação das propinas de inscrição e indemnizações por trabalhos práticos, eventualmente acrescido do correspondente a qualquer propina suplementar. Quando o aluno requerer bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, aporá simplesmente a sua assinatura, sem a inutilização de estampilhas fiscais, salvo se estas respeitarem a qualquer propina suplementar. No espaço destinado a *Observações* far-se-á a indicação das decisões dos conselhos escolares e serão coladas as estampilhas correspondentes às importâncias que, por virtude dessas decisões, forem devidas.

(Verso)

CONTAS

2.ª prestação — Em ... de ... de 19...

Inscrição e trabalhos

práticos ... \$...

Propina suplementar ... \$...

Soma ... \$...

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

O aluno, ...

O aluno, ...

3.ª prestação — Em ... de ... de 19...

Inscrição e trabalhos

práticos ... \$...

Propina suplementar ... \$...

Soma ... \$...

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

Observações: ...



ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES D...

Bolsas de estudo, isenções

e

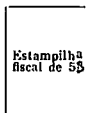
reduções de propinas

Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957
(artigos 59.º a 71.º)

A inexactidão das declarações e das confirmações importa responsabilidade criminal e disciplinar (§ 2.º do artigo 67.º do Decreto n.º 41 363).

O conselho escolar poderá colher, a respeito da situação dos candidatos e dos pais, as informações que julgar convenientes, tanto junto das autoridades e dos serviços públicos, que são, umas e outras, obrigados a prestá-las, como junto de particulares (§ 1.º do artigo 68.º do Decreto n.º 41 363).

(página 3)



6. Contribuições e impostos pagos pelo candidato e pelos pais: Rendimentos colectáveis correspondentes:

Contribuição	{	rústica	...	...	...
predial	.	urbana	...	...	...
Contribuição industrial			...	...	...
Imposto profissional			...	...	...
Imposto sobre a aplicação de capitais			...	...	...

O candidato e seus pais que não possuam outras receitas além das indicadas assumem inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações constantes deste boletim. ... de ... de 19...

Assinatura do candidato ...

Assinatura do pai do candidato ...

Assinatura da mãe do candidato ...

Confirmações (e) :

Das declarações prestadas com referência aos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 (f) ...

Das declarações prestadas com referência ao n.º 3 (quanto ao número e idade dos irmãos) (g) ...

(e) Estas confirmações (ou rectificações, se a elas houver lugar) serão sempre autenticadas com a aposição do selo branco sobre a respectiva assinatura ou com o reconhecimento notarial desta.

(f) A preencher pelo regedor ou pela junta da freguesia.

(g) A preencher pelo funcionário do registo civil.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 29 de Agosto de 1958. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

(página 2)

Benefício requerido :

(a) ...

No ano anterior

Benefício requerido ...
Benefício concedido ...
Benefício recusado ...

Curso de (b) ...

Nome e idade do candidato ...

Naturalidade (freguesia e concelho) ...

Nomes dos pais ...

1. Residência dos pais (freguesia e concelho) ...

2. Profissão dos pais (c) ...

3. Número de irmãos do candidato, idade, ocupação ou profissão e situação económica de cada um deles (sendo estudantes, indicar o estabelecimento de ensino que frequentam) ...

...
...
...

4. Número e situação das pessoas a cargo do candidato ou dos pais ...

...
...

5. Importância e proveniência das receitas do candidato e dos pais (d) ...

...
...

(a) Bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas.

(b) Arquitectura, Pintura ou Escultura.

(c) Tratando-se de funcionários ou de empregados, indicar o serviço a que pertencem ou a entidade à qual prestam serviços.

(d) Mencionar, em quantia fixada ou em média, conforme a sua natureza, todas as receitas, designadamente vencimentos, emolumentos, gratificações, ordenados, salários, proventos de qualquer natureza e todos os rendimentos sujeitos ou não a contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional e imposto sobre a aplicação de capitais, indicando-se o concelho ou concelhos da situação dos prédios ou do exercício das actividades tributadas.

(página 4)

Das declarações prestadas com referência aos n.ºs 2 e 5 (h) ...

...
...
...

Das declarações prestadas com referência ao n.º 6 (i) ...

...
...
...
...
...
...
...

Observações — Outras confirmações :

...
...
...

Os candidatos às bolsas de estudo e à isenção de propinas instruirão os respectivos requerimentos com o presente boletim e a seguinte documentação :

a) Certidão das classificações obtidas em todos os exames que realizaram no ano anterior (!);

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não possuem qualquer curso profissional ou superior, ou declaração, também sob compromisso de honra, de que possuem um curso profissional que constitui habilitação normal para ingresso no que frequentam ou o primeiro dos ciclos em que este se divide, mas que não se utilizam dessas habilitações para fins extra-escolares (!);

c) Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pela autoridade administrativa;

d) Certidão comprovativa de terem conduta académica irrepreensível, passada pelo estabelecimento de ensino oficial que frequentaram no ano anterior.

Os candidatos à redução de propinas juntarão ainda certidão comprovativa de terem um irmão a frequentar o ensino superior ou o ensino liceal oficial e de não gozar esse irmão de isenção ou redução de propinas no mesmo ano lectivo (!).

(h) A preencher pelo superior hierárquico ou pela entidade à qual se prestam serviços.

(i) A preencher pelo chefe da secção de finanças.

(!) Será dispensada na instrução dos processos que corram pela secretaria da Escola a junção de certidões de documentos existentes na mesma secretaria, salvo quando tais processos nela não devam ficar arquivados (artigo 100.º do Decreto n.º 39 001).

(*) Esta declaração deve ser exarada em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 793.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 38.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 38.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 26 de Agosto corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Agosto de 1958. — Pelo Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se de-

clara que, por despacho, de 13 de Dezembro do ano findo, S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria fixou os seguintes preços para a venda de pez louro à indústria nacional de saboaria:

Graus:

	Quilogramma
Vulgar/E	4\$00
F/I	4\$10
K/M	4\$20
N/WG	4\$40
WW	4\$60

Comissão de Coordenação Económica, 29 de Agosto de 1958. — O Presidente, *Fernando Alves Machado*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 16 848

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que a alínea a) do artigo 17.º da Portaria n.º 13 232, de 24 de Julho de 1950 (Estatuto Disciplinar do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones), seja alterada do modo seguinte:

a) A do n.º 2.º-A e a do n.º 3.º, de um até quatro dias, dos chefes dos sectores radioeléctricos, dos chefes das circunscrições de exploração, técnicas e radioeléctricas, dos chefes das estações centrais e do chefe da rede de ambulâncias postais; de cinco até dez dias, dos chefes de repartição e do inspector-chefe, e de onze a quinze dias, dos directores de serviços;

Ministério das Comunicações, 29 de Agosto de 1958. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.